



RESOLUÇÃO Nº 01 / 2015.

**AUTORIZA O RESGATE DE COTAS
INADIMPLENTES COM REVERSÃO DO
PATRIMÔNIO EM FAVOR DOS ASSOCIADOS
ADIMPLENTES.**

A Diretoria Executiva do Clube Náutico de Sete Lagoas, através do seu Presidente Fernando Gustavo Leonardo, PROPÕE, e o Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições legais, APROVA a seguinte Resolução:

Seção I Do Objetivo

Art. 1º Fica a Diretoria Executiva autorizada a resgatar um lote 500 (quinhentas) cotas em situação inadimplente, denominado “Lote de Resgate / Cota Prêmio”, com débitos superiores a 5 (cinco) anos, obedecido o maior número de parcelas devedoras, revertendo-as em favor dos associados adimplentes e/ou inadimplentes que expressamente renunciarem ao quinhão previsto no art. 16 do Estatuto Social do Clube Náutico de Sete Lagoas.

Seção II Do Valor e Forma de Pagamento

Art. 2º Os Sócios adimplentes poderão adquirir as cotas do “Lote de Resgate”, obedecidas as seguintes condições:

I – O valor da Cota para pagamento à vista, será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e para pagamento parcelado, de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo uma entrada de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) e o saldo restante, em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II – O parcelamento de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser feito através de cartão, não sendo aceito qualquer outra forma de pagamento.

Seção III Da Forma de Aquisição

Art. 3º Somente os Sócios poderão adquirir a Cota Prêmio, destinando-a imediatamente a um Terceiro, doravante denominado PREMIADO, sem que seja gerado neste ato, qualquer outro valor, senão aquele proposto no art. 2º desta Resolução.



§1º Antes da transferência de que trata o caput deste artigo, os Sócios adquirentes deverão verificar se os Premiados contemplam todas as exigências previstas pelo Estatuto Social do Clube.

§2º Não será permitido o Registro da Cota Prêmio diretamente ao Titular adquirente ou aos Sócios e seus Dependentes em situação inadimplente ou irregular.

§3º O Premiado deverá autorizar, no ato do aceite da Diretoria Executiva, a inserção do Débito, em Conta ou Crédito em Cartão, o valor da Taxa de Manutenção Mensal do Clube.

Seção IV Do Prazo Para Resgate

Art. 4º O prazo para aquisição das cotas do “Lote de Resgate” será de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução limitadas a 500 (quinhentas) cotas.

Parágrafo único. Vencido o prazo estipulado pelo Conselho Deliberativo, poderá a Diretoria Executiva, uma única vez, prorrogá-lo por igual período.

Seção V Da Renúncia de Direitos

Art. 5º Ao receber a Cota Prêmio, o Premiado concorda, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com a suspensão temporária dos seguintes direitos:

- I – Votar e ser votado para o próximo pleito Executivo;
- II – Vender, transferir ou bloquear a Cota Prêmio;
- III – Modificar a forma de pagamento da manutenção mensal;
- IV – Ser ressarcido do quinhão em caso de inadimplência.

Seção VI Da Destinação dos Recursos

Art. 6º Com o resultado financeiro advindo desta operação, parte dos recursos servirão prioritariamente a 2 (dois) projetos específicos:

- I – Aquisição de um novo gerador que possa suportar toda a demanda atual, com vista a evitar a interrupção do fornecimento de energia e redução de custo em geral;
- II – Construção da E.T.A. Estação de Tratamento de Água, com vista ao reaproveitamento total dos recursos inutilizados nos chuveiros, limpeza geral e piscinas.

Art. 7º Todo o excedente poderá ser movimentado livremente pela Diretoria Executiva.



Seção VII Disposições Gerais

Art. 8º As transações autorizadas por esta Resolução não alteram o número de 4.329 (quatro mil, trezentas e vinte nove) cotas já existentes, previstas no Estatuto Social.

Art. 9º A venda de cotas já resgatadas pelo Clube e que não fazem parte do “Lote de Resgate”, continuam à disposição de não-sócios que poderão adquiri-las pelo atual preço patrimonial, ou seja, R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para pagamento à vista ou R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para pagamento a prazo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 01/07/2015.

Sete Lagoas – MG, 27 de junho de 2015.

Fernando Gustavo Leonardo
Presidente da Diretoria Executiva

Antônio Carlos Marques
Presidente do Conselho Deliberativo